CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº_____

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES INDICATIVO COM ENDEREÇOS E TELEFONES ATUALIZADOS DE TODAS AS SECRETARIAS E REPARTIÇOES PUBLICAS MUNICIPAL DE LINHARES. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,

Do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Artigo 1º Torna-se obrigatório para todos e quaisquer setores públicos a fixação de cartazes em locais visível, indicando o endereço e telefone de todas as secretarias e repartições do município que prestam serviço à população.

Parágrafo único – Com base no artigo 3° da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações, os cartazes que se refere ao artigo 1° dessa lei, deveram ser colocados em local visível aos usuários e conter as seguintes informações: ENDEREÇOS E TELEFONES, esses cartazes serão atualizados sempre que houver alguma mudança.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo (sessenta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o presente projeto de lei com o objetivo de dar transparência aos atos do Poder Público, facilitando a informações aos munícipes, principalmente para os que não possui acesso à internet garantindo assim divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Por todo exposto, submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação Do referido projeto de lei.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

LINHARES-ES 30 abril de 2019